

ACTA N.º 5/2011**Data da reunião ordinária: 07-03-2011****Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal****Início da reunião: 9:30 horas****Términus da reunião: 11:35 horas****A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente acta.****Membros da Câmara Municipal do Entroncamento presentes na reunião:****Presidente:** Jaime Manuel Gonçalves Ramos**Vereadores:**

João José Pescador de Matos Fanha Vieira
Carlos Alexandre Zagalo Gouveia
Paula Maria da Costa Pereira
João Sebastião Coutinho Lima Canaverde
Carlos Manuel Godinho Matias

Outras Pessoas:**Responsável pela elaboração da acta:****Nome:** Maria de Lurdes Marques Esteves Alves dos Santos**Cargo:** Coordenador Técnico**Faltas justificadas:** Henrique da Cunha Pereira**Faltas por justificar:****Resumo diário da Tesouraria: 04-03-2011****Operações Orçamentais: 833.514,71****Operações não Orçamentais: 161.572,94**

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- Não houve intervenção do público.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

- De acordo com o art.º 9.º do Regimento desta Câmara Municipal, o Exmo. Presidente usou da palavra, para informar o seguinte:

1 – EXMO. PRESIDENTE

a) Que hoje, conjuntamente com a Sr.ª Vereadora Paula Costa, vai a Lisboa à DREL para uma reunião sobre as escolas que estão a ser executadas e também para negociar sobre o Protocolo de transferência de competências;

b) Sobre o QREN, disse que as regras são alteradas todas as semanas. No seu entendimento vê com alguma dificuldade que os concursos urgentes venham a ser aprovados a curto prazo.

c) Por último informou que, atendendo às dificuldades financeiras existentes, os Serviços estão a analisar o processo sobre as entidades e as empresas do Concelho, que não pagam electricidade e recolha de resíduos sólidos. Estão a realizar reuniões com as mesmas, pelo que apresentará este processo em próxima reunião.

Esclareceu ainda que a Câmara, só de resíduos sólidos, das entidades militares e ferroviárias, paga mensalmente 5.106 Euros, mas a partir do próximo dia 1 de Maio, a Resitejo passará a recolher estes resíduos.

2 – VEREADOR SR. CARLOS MATIAS

Apresentou a seguinte intervenção escrita:

«Trago hoje aqui alguns assuntos de ordem genérica, mas com interesse para o nosso concelho e outros mais específicos e concretos.

a) Gostaria, aliás, de começar por pedir ao Sr. Presidente da Câmara que nos diga como correu a reunião agendada para o passado dia 1, com o Secretário de Estado, sobre a introdução de portagens na A23. E, já agora, nos diga, que novidades há sobre este assunto.

b) No final da passada semana, foi votado na Assembleia da República o Projecto de Resolução do Bloco de Esquerda sobre a suspensão da introdução de portagens na A23. O projecto foi rejeitado com os votos contra do PS e do PSD e a abstenção do CDS. O PCP, que também apresentou um projecto, também votou favoravelmente o projecto do Bloco de Esquerda.

A discussão do Projecto de Resolução do Bloco na Comissão de Obras Públicas não contou com as intervenções dos deputados de Santarém do PS e PSD que fazem parte daquela comissão. Esses deputados preferiram remeter-se ao silêncio, evitando responsabilidades no posicionamento dos seus Partidos. Os dois partidos do Bloco Central têm duas caras: uma que fala aqui, no Distrito, outra que se cala na Assembleia.

O Bloco já antes havia proposto a todos os deputados do Distrito a adesão a uma iniciativa conjunta sobre esta matéria, ou apresentarem propostas próprias, no mesmo sentido.

Com excepção do PCP, mais nenhuma força política o fez. Mostraram o que dali poderemos contar: tudo o que disseram no Distrito não teve qualquer correspondência com o seu posicionamento na “hora da verdade”. Na “hora da verdade”, esses deputados esconderam-se atrás de piedosas declarações de voto.

Para o Bloco, a luta por uma política de mobilidade que ponham as necessidades da economia e da coesão territorial no centro das prioridades, não acaba aqui. Continuaremos a bater-nos para impedir a concretização desta medida, injusta do ponto de vista social e contraproducente do ponto de vista económico. E continuaremos a denunciar a incoerência de quem tem um discurso dentro da Assembleia e outro fora dela.

c) Na apresentação da sua moção de estratégia ao próximo Congresso do PS, o primeiro-ministro rasgou mais uma bandeira do programa eleitoral do PS em 2009, há menos de dois anos. A regionalização, eternamente adiada desde o referendo cozinhado em 1998 com o PSD, é agora “congelada” por José Sócrates.

Na Legislatura anterior, o PS prometia que para a próxima é que era. Afinal, tratou-se de mais uma promessa não cumprida e de uma enorme desconsideração pelo desenvolvimento do território e um enorme desprezo pela democracia regional e local.

Ao invocar as “circunstâncias económicas e políticas” para congelar a regionalização, o primeiro-ministro e secretário-geral do PS distorce a realidade. A regionalização é uma peça chave para uma reforma administrativa coerente que permita vencer a crise, descentralizando e democratizando um aparelho de Estado ultra-centralista, ineficiente e gerador de desperdício, como todos nós bastas vezes aqui pudemos verificar.

Confirmam-se agora todas as suspeitas sobre o repentino impulso reformista do PS sobre o mapa das freguesias e municípios. Só poderia ter tido uma razão de fundo - criar a ideia de uma reforma administrativa do território, para poder varrer para debaixo do tapete a regionalização.

A regionalização é, mais uma vez sacrificada, numa evidente convergência do PS com as teses defendidas pelo PSD, com especial destaque para o seu actual secretário-geral, Miguel Relvas. Este, já em 2003, enquanto Secretário de Estado do Governo de Durão Barroso, arquitectara e começara a implementar um plano para (ele o confessou) liquidar a regionalização.

O PS demorou seis anos a chegar lá e não hesita agora em candidatar-se a coveiro da regionalização, que --- “*detalhe*” que convém não olvidar --- continua a ser um imperativo constitucional e, a meu ver, absolutamente necessária para o desenvolvimento local e regional.

d) Há dias, para reduzir o consumo de combustíveis --- em forte alta pelas razões que todos conhecemos --- o governo espanhol baixou para 110km/hora a

velocidade máxima nas auto-estradas e baixou o custo de transportes públicos, como o transporte ferroviário.

Medidas como estas, de óbvia racionalidade económica, não são seguidas em Portugal. Pelo contrário, desde o início do ano, voltaram a aumentar as assinaturas dos comboios, entre Lisboa e o Entroncamento, agravando as dificuldades económicas das famílias.

Venho, desde há 8 anos, acompanhando a evolução dos preços destas assinaturas. Em Fevereiro de 2003, uma assinatura para o comboio, entre Lisboa e o Entroncamento, custava 107,21€.

Agora, em 2011, essa mesma assinatura, custa 174,90€, mais 63% --- um aumento de cerca de 8% ano, durante os últimos 8 anos!

Mas, a este aumento, teremos de acrescentar os 30,95€ para uma assinatura L2, para a “Grande Lisboa”, desde 2008 também necessária para muitos passageiros.

Nestes casos, o aumento foi de 107,21€ para um valor global de 205,85€, um aumento de 92% em 8 anos, ou seja, uma média de 11,5% ao ano!

Isto não são simples ajustamentos ou actualizações: isto é um assalto à carteira dos utentes dos comboios, um assalto que está a degradar as condições de vida de muitos dos nossos munícipes e a asfixiar as famílias da nossa cidade e da nossa região.

Mas, o que a recente medida do governo espanhol vem acentuar é, além disso, a total irracionalidade económica destes aumentos de preços. O custo do transporte público deveria baixar e não subir, para incentivar o seu uso e baixar a factura energética do país.

A criação de um passe social para a ferrovia, entre o Entroncamento e Lisboa já não é só uma medida urgente de justiça social. É, cada vez mais uma medida de racionalidade económica que temos de continuar a exigir.

Queria agora trazer aqui dois outros problemas de âmbito mais restrito e de menor alcance, embora importantes para as pessoas afectadas e que mos transmitiram.

e) O primeiro é o incómodo e verdadeiro problema de insalubridade e de saúde pública provocado pelos inúmeros excrementos dos gatos que vagueiam na zona da Rua D. João II, mesmo no centro da cidade.

Os animais acolhem-se debaixo das escadas exteriores de uma moradia desabitada e ali deixam inúmeros excrementos, bem como nos vãos de acesso a prédios das redondezas.

Um morador entregou-me algumas fotos e pediu-me para eu ir verificar no local.

O espectáculo não é nada agradável; o incómodo (e até receio) das pessoas é justificado. O assunto não é privado, pois os gatos, nas suas deambulações, tanto andam por espaços privados como por espaços públicos e há também crianças a circular e a brincar por ali.

Pedia que fosse solicitada a intervenção da autoridade de saúde pública.

f) O outro assunto tem a ver com as passadeiras da via ao lado da linha do norte, a via aberta ao lado da fábrica dos vinagres.

Por ser um arruamento sem habitações no troço inicial, a partir da pequena rotunda por debaixo do viaduto, os automóveis circulam aí com muita velocidade, bem acima dos 40 km/hora permitidos.

Quem atravessa a passadeira colocada no enfiamento da Rua professor José Francisco Corujo tem pouca visibilidade e dificuldade para evitar uma viatura em alta velocidade, pois a passadeira está colocada quase em cima de uma curva. Terão de ser adoptadas medidas de acalmia do tráfego naquela via, eventualmente sobrelevando a passadeira e reforçando a sinalização vertical e de pavimento. Pedia uma intervenção expedita, antes que ocorra ali algum acidente grave.

g) Gostaria, por fim, de perguntar se houve alguma evolução recente sobre o futuro parque de estacionamento da REFER, junto à estação.»

- Sobre estas questões, o Exmo. Presidente informou:

- Em relação à reunião sobre a A23 com a Sr. Secretário de Estado, foi alterada para o dia 3, e foi só para explicar onde ficavam os pórticos, que estão a ser colocados por conta e risco do empreiteiro, porque ainda nada estava fechado.

Será colocado um pórtico na Zibreira e outro a seguir à saída do Entroncamento, perto do viaduto do Casal Sentista, mas mesmo assim preferia que o pórtico fosse instalado no alto da Barquinha para que o troço entre o Entroncamento e a Atalaia não fosse taxado.

Informou também que os residentes no Entroncamento terão direito a 10 viagens grátis por mês, até Julho de 2012.

Pensa que as coisas já estão feitas há muito tempo e que não há mais nada a fazer sobre esta matéria;

- Acerca da regionalização pensa que o PSD foi coerente com esta situação;

- Quanto ao aumento dos bilhetes dos comboios, referiu que é penalizante para o Entroncamento e para as pessoas, mas as pessoas têm que tomar posições, porque são elas os utentes;

- Sobre o futuro parque de estacionamento da REFER, junto à Estação da C.P., não sabe de nada, mas a Câmara tem que tomar uma posição sobre a REFER;

- No que respeita à existência de gatos na Rua D. João II, não tem conhecimento, mas a Sr.^a Vereadora Paula Costa, vai apresentar o assunto junto da Sr.^a Delegada de Saúde;

- Sobre as passadeiras junto à linha do norte, o Sr. Vice-Presidente vai analisar a situação.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

LEITURA E APROVAÇÃO DE ACTA

- Foi presente a acta da reunião de 21 de Fevereiro de 2011, que previamente foi distribuída aos Srs. Vereadores, a qual depois de lida e corrigida, foi aprovada, por unanimidade, e assinada por todos os presentes.

ELEITOS LOCAIS

2894 - FALTA DE VEREADOR

- Do Vereador Sr. Henrique da Cunha Pereira, foi presente uma comunicação, a informar que por motivo de férias, não pode comparecer à reunião de 07 de Março de 2011.

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar esta falta.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2149 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL – EDITAL DE DELIBERAÇÕES

- Ofício n.º 08/11, datado de 25 de Fevereiro, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a enviar cópia do edital com as posições e deliberações que aquele órgão tomou na sua Sessão Ordinária, realizada em 24 de Fevereiro findo.
- A Câmara tomou conhecimento.
- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

11557 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL – TOMADA DE POSSE DOS MEMBROS EM FALTA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO ENTRONCAMENTO

- Ofício n.º 09/11, datado de 25 de Fevereiro, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a enviar cópia da acta da tomada de posse do Conselho Municipal de Segurança do Entroncamento, que teve lugar na sua Sessão Ordinária, realizada em 24 de Fevereiro findo.
- A Câmara tomou conhecimento.
- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

164 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL – ISENÇÃO DE TAXAS – LICENÇAS DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM PUBLICIDADE

- Ofício n.º 11/11, datado de 25 de Fevereiro, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 24 de Fevereiro findo, aprovou, por maioria, a “Isenção de Taxas – Licenças de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Publicidade”.
- A Câmara tomou conhecimento.
- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ESCOLA SECUNDÁRIA

2572 - ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3.º CICLO DO ENTRONCAMENTO – SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE

- Carta datada de 21 de Fevereiro findo, da Escola Secundária com o 3.º Ciclo do Entroncamento, a solicitar, a pedido da Coordenadora do Desporto Escolar Paula Cristina Mineiro Freire, a cedência de um autocarro para transporte do grupo de Ginástica à Cidade de Cáceres (Espanha), no próximo dia 2 de Abril, a fim de participar num encontro Ibérico-Gimnastada, em representação da Escola e da cidade do Entroncamento.

Caso não seja possível a cedência do transporte, solicita a concessão de um subsídio para custear a viagem, parcialmente ou na totalidade, conforme o orçamento que anexa no valor de 530 euros.

- A Câmara, atenta a impossibilidade na cedência de transporte, deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio de 50% do valor do transporte, ou seja de 265,00 Euros.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ASSOCIAÇÕES DESP. E CULTURAIS F/CONCELHO

2594 – ASSOCIAÇÃO “OS PIONEIROS DE PORTUGAL” – PEDIDO DE APOIO PARA CAMPOS DE FÉRIAS 2011

- Ofício n.º CF003/11 datado de 4 de Fevereiro, da Associação “Os Pioneiros de Portugal”, com sede no Largo da Barroca, n.º 10 - Seixal, a comunicar que este ano realiza Campos de Férias para crianças e jovens, em duas fases, os Campos de Férias da Primavera e os Campos de Férias do Verão, abrangendo até cerca de 40

crianças (Campos de Férias da Primavera e último turno dos Campos de Férias do Verão) e 60 crianças (restantes turnos), de vários pontos do país, assim como cerca de 20 monitores e acompanhantes, perfazendo um total de 240 crianças e 110 monitores e animadores.

As datas para a realização deste projecto são as seguintes:

Campos de Férias da Primavera – Escola Básica n.º 1 de Almoçageme, em Sintra

- 1.º Turno – 17 a 20 de Abril (6 aos 13 anos);

Campos de Férias de Verão – Parque de Campismo da Galé, em Melides

- 1.º Turno – 10 a 16 de Julho (6 aos 13anos;

- 2.º Turno – 17 a 23 de Julho (6 aos 13anos;

- 3.º Turno – 24 a 30 de Julho (14 aos 16anos.

O Alojamento é feito no espaço da escola (CF Primavera) e em tendas da Associação (CF Verão) e o programa integra um vasto conjunto de actividades, de carácter desportivo, recreativo e cultural, e a participação inclui ainda a alimentação, cuidados de saúde, seguro, transportes, monitores e animadores.

Tendo em conta o grande volume de despesas envolvidas, conforme o orçamento anexo, a receita própria da Associação não permite suportar a totalidade das despesas, pelo que solicitam apoio financeiro, divulgação dos Campos de Férias e materiais de divulgação e programa.

- A Câmara, tomando conhecimento e atendendo a que esta Associação não pertence ao Entroncamento, nem as actividades que apresenta se realizam no Concelho, deliberou, por unanimidade, não conceder qualquer apoio.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ALT.ORÇ.DESPESA E GOP'S P/ANO ECONÓMICO

2546 - ALTERAÇÃO N.º 1 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E GOP'S P/ANO ECONÓMICO 2011

- A Câmara ratificou, por unanimidade, o despacho do Exmo. Presidente proferido em 25/02/2011, que “de acordo com o n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18/09 e posteriores alterações e de acordo com a informação dos Serviços, aprovou a Alteração n.º 1 ao Orçamento da Receita, Despesa e GOP'S para o Ano Económico de 2011, totalizando 169.565,00€ (cento e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco euros), a fim de reforçar rubricas insuficientemente dotadas e inseridas no mesmo documento e a qual faz parte integrante da presente acta.

- De notar que, o valor referido inclui a Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano - GOP (PPI e AMR).

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

LICENÇAS E TAXAS

2677 - DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS – LICENÇAS E TAXAS

- Do Coordenador Técnico dos Serviços de Licenças e Taxas – Maria da Conceição Lucas Antunes, foram presentes os mapas das licenças emitidas por aquela Secção, no período de 31/01/2011 a 25/02/2011, atenta a deliberação de 28/10/2009 e para cumprimento do n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

- A Câmara tomou conhecimento e rubricou estes mapas.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

715 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUDITORIA EXTERNA – RENOVAÇÃO DE CONTRATO – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

- Do Técnico Superior – Susana Silva, do Sector de Aprovisionamento, foi presente a informação que a seguir se transcreve, referente à renovação do contrato de Prestação de Serviços para Auditoria Externa:

«Foi celebrado em 19-03-2010 um contrato de Prestação de Serviços para Auditoria Externa com a empresa Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC n.º 116, pelo preço mensal de 1.000,00€ durante um período de 12 meses, sendo o mesmo passível de renovação por períodos sucessivos até ao limite de 3 anos, conforme o art. 48.º do CCP.

Na sequência da informação do Chefe da DSU Dr. Hugo Gonçalves, constante no registo do SGD n.º 715/2010, na transição 38, torna-se necessário proceder à renovação da presente prestação de serviços.

Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico, ou seja, torna-se necessário verificar os condicionalismos da observação do regime legal da aquisição de serviços constante no n.º 2 do art.º 35 da Lei n.º 12-A/2008:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Com a publicação da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, e de acordo com o art. 22.º, a renovação dos referidos contratos de prestação de serviços fica dependente de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, condicionado à apresentação dos seguintes elementos:

- Verificação do disposto no n.º 4 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual (execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);
- Existência de dotação orçamental;
- Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010 (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010).

Assim, tendo em conta o supra exposto com o objectivo de proceder à renovação do contrato de Prestação de Serviços para Auditoria Externa com a empresa Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC n.º 116, para efeitos de parecer prévio da Câmara Municipal, cumpre informar o seguinte:

- a) O presente contrato de prestação de serviços não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando na sua execução, conteúdo, direcção e disciplina deste Município;
- b) Existe dotação orçamental (anexo 48);
- c) Atendendo que o valor mensal da presente prestação de serviços não é superior a 1.500,00€, não haverá lugar à redução prevista no art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, conjugado com o art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

4584 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEASSISTÊNCIA PARA IDOSOS – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

- Do Técnico Superior – Dr.ª Rita Rafael, da Divisão de Assuntos Sociais, Educação e Saúde, foi presente a informação que a seguir se transcreve, referente à Abertura de Procedimento para a Prestação de Serviços de Teleassistência para Idosos:

«No âmbito da prestação de serviços de apoio social, aos estratos sociais desfavorecidos/dependentes, alínea c) do n.º 4 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua redacção actual e conforme deliberação de câmara de 20-04-09, na qual foi aprovado o Projecto Experimental “ No Lar em Segurança “, solicita-se a abertura de um procedimento para a prestação de serviços de Teleassistência para idosos.

Este serviço tem como principais objectivos assegurar o acesso das populações mais idosas a serviços que lhes permitam continuar integradas no seu meio de vida habitual, de forma a serem acompanhadas por um serviço humanizado, mantendo-se em contacto com os familiares que através deste podem estar mais próximos e tranquilos quanto aos ascendentes.

São objectivos do Serviço de Teleassistência, a implementar no Concelho do Entroncamento:

a) Proporcionar às pessoas em situação de dependência a manutenção da sua autonomia num quadro de normalidade, permanecendo no seu domicílio e desfrutando da mais-valia da integração numa comunidade local;

b) Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas em situação de dependência;

c) Garantir um serviço telefónico de apoio inovador, no sentido da melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e auto-estima dos utilizadores;

d) Proporcionar uma resposta imediata em situações de urgência/emergência ou derivadas destas, bem como o apoio na solidão, a todos aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade ou dependência;

e) Garantir o Serviço Básico da Teleassistência até 50 Municípios carenciados, em situação de dependência, isolamento e sem qualquer apoio familiar, de acordo com as condições de adesão e os critérios de selecção e de atribuição definidos pelo Município de Entroncamento;

f) Disponibilizar o Serviço de Teleassistência, para todos os municípios não carenciados, que desejem contratualizar individualmente com a empresa prestadora de serviços, bastando dirigir-se aos Serviços de Apoio Social do Município;

g) Garantir o funcionamento contínuo do Serviço de Teleassistência, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Torna-se assim necessário, a emissão de um parecer prévio favorável, pela Câmara Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público), conforme disposição constante do n.º 4, do mencionado artigo, na redacção da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, nos n.ºs 2 e 4 do seu artigo 22.º, estabelece-se que carece de parecer prévio vinculativo, do órgão executivo, a celebração de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa e de avença, assim como os contratos de aquisição de serviços, cujo objecto seja a consultadoria técnica, ficando esse parecer dependente do cumprimento dos requisitos mencionados no n.º 3 do artigo 22.º da referida Lei:

- a) Verificando em como não se trata de trabalho não subordinado, para o qual não se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Cabimento Orçamental;
- c) Verificação do disposto no n.º 1 (redução dos valores pagos), quando haja lugar.

Assim, tendo em conta o supra exposto, informa-se o seguinte:

- O Município do Entroncamento não dispõe de técnicos e de meios, devidamente habilitados nesta área;
- O trabalho a executar irá desenvolver-se de forma autónoma, sem estar sujeito à disciplina e direcção do Município do Entroncamento;
- O referido contrato poderá ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso de 60 dias sem obrigação de indemnizar;

Para a consulta de serviços e honorários, sugere-se o contacto das empresas: Helpphone, Cruz Vermelha e Domotron.

Quanto ao valor para efeitos de cabimento, sugere-se o valor de doze mil euros (anuais).»

- O Vereador Sr. Carlos Matias apresentou a seguinte intervenção escrita:

«Antes de votarmos, há alguns aspectos que gostaria de ver esclarecidos.

Em 20 de Abril de 2009, na reunião citada pela proposta que agora nos é apresentada, já foi adjudicado à Cruz Vermelha o serviço de teleassistência, por um período experimental.

A Cruz Vermelha apresentara, já na altura, a proposta mais favorável, entre as 3 empresas consultadas --- exactamente as mesmas cuja consulta volta a ser-nos proposta.

Essa adjudicação foi efectivamente feita? Se foi que sentido faz agora esta ratificação?

Se não foi, o que é que ocorreu? A Cruz Vermelha (que volta a ser proposta) não assumiu as funções? Porquê?

Pedia que este assunto fosse aclarado, antes de ser votado.»

- Sobre estas questões, o Exmo. Presidente esclareceu que na altura não houve cabimento para iniciar o procedimento.
- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, conjugado com o art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

NOTARIADO

13043 - MINUTA DE CONTRATO – EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR NORTE E ACESSIBILIDADES

- Da Assistente Técnica - Ana Paula Cardoso, dos Serviços de Notariado, foi presente, de novo, a minuta do Contrato da empreitada da “Execução do Centro Escolar Norte e Acessibilidades”, adjudicada à Firma Nogueira & Matias, Lda., para aprovação, dado terem sido alteradas as cláusulas 8.ª e 11.ª.
- Neste processo o Exmo. Presidente, proferiu o seguinte despacho:
«Deferido de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/9 e posteriores alterações, de acordo com a informação dos Serviços. Aos serviços para procedimento. À reunião para ratificação.»
- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ACÇÕES CULTURAIS

2763 - AGENDA CULTURAL – 2.º TRIMESTRE 2011

- Da Assistente Técnica - Mónica Alves, dos Serviços Culturais, foi presente a informação que a seguir se transcreve, a enviar a proposta de orçamento da programação para a Agenda Cultural, para o 2.º trimestre de 2011, no valor total de 19.266.05€.
- «Serve o presente para enviar a proposta de orçamento para a Agenda Cultural referente aos meses de Abril, Maio e Junho de 2011, que se encontra na tabela em anexo. Na mesma tabela encontra-se especificado ainda, o valor de ingresso proposto em cada actividade.
- Mais informo, que algumas das actividades propostas em anexo, apresentam-se em regime de prestação de serviços, pelo que, ao abrigo do n.º 4 do art.º 35 da Lei n.º 12 – A/2008, justifica-se o pagamento das actividades, pelo facto de em termos financeiros, ser mais vantajoso para a Câmara fazer um contrato de prestação de serviços, que contratar uma empresa. É importante salientar, que estas são actividades de âmbito cultural, em que a maioria das pessoas envolvidas, trabalham em regime de prestação de serviços, não tendo constituído firma. Por último, não se justifica a realização de um contrato de prestação de serviços com uma empresa, só para uma actividade de carácter esporádico.»

- A Câmara, tomando conhecimento, e de acordo com esta informação, deliberou, por maioria, aprovar o orçamento e as actividades apresentadas, para a agenda cultural para o 2.º trimestre de 2011.
- Absteve-se o Vereador Sr. Carlos Matias.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS MUNICIPAIS

2709 - PROJECTO DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CINE TEATRO S. JOÃO – ENTRONCAMENTO - ESTUDO PRÉVIO DE ARQUITECTURA

- Presente o Estudo Prévio de Arquitectura, referente ao “Projecto de Remodelação e Ampliação do Cine Teatro S. João – Entroncamento”, elaborado pelo Gabinete Julião Azevedo – Arquitectos, Lda.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar e rubricar o presente “Estudo Prévio de Arquitectura do Projecto de Remodelação e Ampliação do Cine Teatro S. João - Entroncamento”.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

1830 - EMPREITADA DE CONCEPÇÃO EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DA FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA – ARRUAMENTOS, LARGOS E PRAÇAS – RUA LUÍS FALCÃO DE SOMMER (JOGOS DE ÁGUA) – PROJECTO DE EXECUÇÃO

- A Câmara aprovou, por maioria, e rubricou o Projecto de Execução, referente à empreitada de “Concepção Execução da Requalificação Urbana da Freguesia de São João Baptista – Arruamentos, Largos e Praças – Rua Luís Falcão de Sommer (Jogos de Água)”.

- Absteve-se o Vereador Sr. Carlos Matias.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

2851 – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 E JARDIM DE INFÂNCIA N.º 2 – AUTO DE CONSIGNAÇÃO

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Consignação, elaborado em 02 de Março de 2011, referente à empreitada de “Remodelação e Ampliação da Escola Básica N.º 1 e Jardim de Infância n.º 2”, adjudicada à Firma Ladário – Sociedade de Construções, Lda.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

2869 - CONCEPÇÃO/EXECUÇÃO DA REDE ABERTA MULTI – SERVIÇOS – CONSTRUÇÃO DE SALA TÉCNICA PARA PONTO CENTRAL DE REDE (HEAD OFFICE) – AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS, SITUAÇÃO N.º 1

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria de Medição de Trabalhos, Situação n.º 1 do Contrato Inicial, no valor de 29.500,00€ (vinte e nove mil e quinhentos euros), elaborado em 28 de Fevereiro de 2011, referente à empreitada de “Concepção/Execução da Rede Aberta Multi – Serviços – Construção de Sala Técnica para Ponto Central de Rede (Head Office)”, adjudicada à Firma Unitelco – Engenharia e Construção em Telecomunicações, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

2867 - CONCEPÇÃO/EXECUÇÃO DA REDE ABERTA MULTI – SERVIÇOS – AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS, SITUAÇÃO N.º 5

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria de Medição de Trabalhos, Situação n.º 5 do Contrato Inicial, no valor de 25.383.56€ (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e três euros e cinquenta e seis centimos), elaborado em 28 de Fevereiro de 2011, referente à empreitada de

“Concepção/Execução da Rede Aberta Multi – Serviços”, adjudicada à Firma Unitelco – Engenharia e Construção em Telecomunicações, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

981 - REQUALIFICAÇÃO URBANA – URBANIZAÇÃO DA GALHARDA – RUA PADRE MARTINHO MOURÃO, RUA CASAL DA GALHARDA E RUA PROFESSOR JOSÉ FRANCISCO CORUJO – AUTO DE VISTORIA E RECEPÇÃO DEFINITIVA

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria e Recepção Definitiva, elaborado em 08 de Fevereiro de 2011, referente à empreitada de “Requalificação Urbana – Urbanização da Galharda – Rua Padre Martinho Mourão, Rua Casal da Galharda e Rua Professor José Francisco Corujo”, adjudicada à Firma António Rodrigues Capela & Filhos, Lda.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS PARTICULARES

559 - PROC.º DE OBRAS N.º 24/08 – SCAFA – COOPERATIVA DE CONSUMOS DOS FERROVIÁRIOS E ADERENTES – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO – PROJECTO DE ARQUITECTURA

- Presente o processo de obras número 24/08, em nome de SCAFA – Cooperativa de Consumos dos Ferroviários e Aderentes, referente à construção de edifício de habitação e comércio, na Rua Luís Falcão de Sommer, número 7, nesta Cidade, conforme o projecto de arquitectura que junta.

- Ouvido o Técnico Superior - Arquitecto Tavares, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitiu, este, o seguinte parecer:

«A presente proposta refere-se ao pedido de construção de edifício de habitação e comércio de 4 pisos e cave situado no local acima descrito, zona habitacional de média densidade, edifícios até 4 pisos de acordo com o Plano Director Municipal (PDM).

O edifício proposto ocupa todo pátio da fracção a que respeita, assim como uma parcela do edifício aí existente a norte (café SCAFA) com o qual prevê a partilha do espaço comercial. Confronta a sul com prédio de 4 pisos.

Na sequência de indeferimento, entrega o requerente (SGD n.º 8251/2010) declaração de condomínio com autorização da totalidade dos condóminos renovando assim intenção (anteriormente abandonada) de incluir estacionamento na cave, condição exigida para a viabilidade do projecto.

Entrega também peças desenhadas corrigidas de acordo com reunião com estes serviços a fim de superar algumas irregularidades que ainda se verificavam no piso térreo e na cave.

Na análise ao projecto feita por estes serviços verifica-se que a actual proposta prevê a ligação da cave ao estacionamento do prédio contíguo onde augura 5 lugares de estacionamento automóvel, sendo o calculo para o mesmo de:

- Habitação: $640.99\text{m}^2/120 \times 2$ lugares = 10.683

- Comércio: $193.91\text{m}^2/100 \times 2,5$ lugares= 4.847

15.53

-Total _____ 16 lugares

É proposto para os lugares em falta (11) o pagamento de uma compensação ao Município de acordo com o previsto do n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

Desta forma o projecto de arquitectura encontra-se em condições de ser aprovado devendo ser solicitada a apresentação no prazo de 6 meses dos projectos de especialidades nos termos do n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e Decreto-lei n.º 26/2010 de 30 de Março.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por maioria, aprovar o projecto de arquitectura de acordo com este parecer.

- Votaram contra os Vereadores Srs. Carlos Matias e Alexandre Zagalo.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

14486 - PROC.º DE OBRAS N.º 68/99 – JOÃO ESTEVES & ANTÓNIO DIAS ESTEVES, LDA – ALTERAÇÕES (PARECER DA CCDRLVT) – PROJECTO DE ARQUITECTURA

- Nesta altura e só para apreciação deste assunto, ausentou-se da reunião o Vereador Sr. Alexandre Zagalo.

- Presente, de novo, o processo de obras número 68/99, em nome de João Esteves & António Dias Esteves, Lda., referente às alterações introduzidas na construção de um hotel de 4****, na Rua Projectada à Rua Conselheiro Albino dos Reis, lote 6, nesta Cidade, acompanhado do seguinte parecer da CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

«1. Apresentação:

Por determinação superior cumpre informar a Câmara Municipal do Entroncamento sobre a situação referenciada em epígrafe, a qual se traduz na apreciação de um projecto de alterações de uma unidade hoteleira, que mereceu parecer favorável do Turismo de Portugal, mas foi indeferido pela Câmara Municipal, com fundamento na violação do respectivo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

2. Os Factos - Análise técnica:

Analisada a situação em articulação com os serviços do ordenamento do território, foi possível concluir que, na realidade, o projecto de alterações apresentado ultrapassa os limites fixados no artigo 19.º do regulamento municipal de urbanização e edificação, no que se refere à altura das coberturas e dos beirados.

No texto do referido regulamento não há qualquer disposição que permita enquadrar a situação de outro modo, não sendo previstas excepções ou situações especiais em que se aceitem outros parâmetros.

De acordo com a análise técnica, a regularização da situação em termos de projecto é possível e, em princípio, é de aceitar que não tenha implicações em termos da coerência funcional e condições de serviço da unidade hoteleira, embora essa análise seja da competência dos serviços do turismo.

3. Análise jurídica:

3.1. O regime dos empreendimentos turísticos:

Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, diploma que consagra o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, “o procedimento respeitante à instalação dos empreendimentos turísticos segue o regime previsto no presente decreto-lei e está submetido ao regime jurídico da urbanização e da edificação (...)”.

O projecto de alteração do empreendimento turístico em causa, integrando o âmbito de aplicação do RJUE, está sujeito ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 228/2009, que comete aos órgãos municipais, em matéria de instalação dos

empreendimentos turísticos, exercer as competências atribuídas pelo RJUE, com as especificações desse diploma.

Compete pois à Câmara Municipal analisar o projecto de alteração à unidade hoteleira que apresentou a pretensão, e deliberar sobre a viabilidade da mesma, aferindo da sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. As competências municipais:

O regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) consta do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

O artigo 3.º deste diploma refere-se aos regulamentos municipais, esclarecendo que, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e edificação, os quais devem ter por objectivo a concretização e execução do RJUE, não podendo contrariar as suas disposições, sendo os respectivos projectos de regulamentos submetidos a discussão pública, e após aprovação pelos órgãos municipais, são objecto de publicação na 2.ª série do Diário da República.

Assim, os regulamentos municipais têm a natureza de regulamentos administrativos, e obrigam a autarquia exactamente nos mesmos termos que as outras disposições legais e regulamentares, levando a sua violação a invalidade do acto praticado nesses termos, gerando a anulabilidade do mesmo.

De facto, nos termos do artigo 67.º e seguintes do RJUE, a validade das licenças, admissão das comunicações prévias ou autorizações de utilização das operações urbanísticas depende da sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor à data da sua prática, mas a violação dos regulamentos municipais não é cominada de nulidade, nos termos do artigo 68.º do mesmo diploma.

Nesta sequência, o acto da Câmara Municipal de deferimento da pretensão em violação do RMUE é um acto anulável, de acordo com o artigo 135.º do CPA, que estabelece. “São anuláveis os actos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou normas jurídicas aplicáveis para cuja violação se não preveja outra sanção”.

4. Conclusão:

4.1. Em termos técnicos, o projecto de alteração à unidade hoteleira viola o disposto no artigo 19.º do regulamento municipal de urbanização e edificação, ultrapassando os valores fixados para a altura das coberturas e dos beirados.

4.2. O acto da Câmara Municipal de deferimento da pretensão, em violação das normas do RMUE, será um acto inválido, e anulável nos termos legais.»

- Ouvido o Técnico Superior - Arquitecto Tavares, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitiu, este, o seguinte parecer:

«Pretende o requerente alterações ao projecto de arquitectura respeitante a Unidade Hoteleira (Hotel de 4****) no local acima indicado.

Junta-se ao processo parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) solicitado pelos nossos serviços. O referido parecer conclui o que já se encontrava previamente determinado por estes serviços relativamente ao indeferimento do processo pelo que, nas presentes condições e salvo decisão superior, deverá ser mantida a orientação.

Mais se informa que deverá ser dado conhecimento ao requerente do conteúdo do respectivo parecer com o envio de uma cópia.»

- Também o Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, Arquitecto Silvino, emitiu o seguinte parecer:

«O parecer da CCDRLVT quanto à aprovação do projecto contrariando o estipulado no RMUE é um acto inválido e anulável, pelo que deve ser mantido o indeferimento do projecto de alterações. Dado que as alterações não serão aprovadas a Exm.^a Câmara deverá decidir sobre a reposição do edifício conforme foi aprovado, ou seja mandar demolir o que contraria o estipulado no RMUE.»

- A Câmara, tomando conhecimento de tudo e de acordo com o parecer da CCDRLVT, deliberou, por unanimidade, mandar repor o edifício conforme foi aprovado.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

1194 - PROC.º DE OBRAS N.º 12/09 – MÁRIO CUNHA VICENTE – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - REVALIDAÇÃO – DECISÃO FINAL

- Presente o processo de obras número 12/09, em nome de Mário Cunha Vicente, referente à revalidação do processo e reaprovação do projecto de arquitectura, respeitante à alteração e ampliação do seu estabelecimento sito na Rua D. Nuno Álvares Pereira, número 56 – r/c Dt.º, nesta Cidade.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar o processo de acordo com o parecer do Técnico Superior - Eng.º Civil, Joaquim Canteiro, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitido em 31/01/2011.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

1195 - PROC.º DE OBRAS N.º 67/10 – MÁRIO CUNHA VICENTE – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - REVALIDAÇÃO – DECISÃO FINAL

- Presente o processo de obras número 67/10, em nome de Mário Cunha Vicente, referente à alteração e ampliação de loja, sita na Rua D. Nuno Álvares Pereira, número 56 – r/c centro, nesta Cidade, no seguimento do deferimento do projecto de alterações de arquitectura e apresentação dos projectos das especialidades.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar o processo de acordo com o parecer do Técnico Superior - Eng.º Civil, Joaquim Canteiro, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitido em 31/01/2011.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

69 - PROC.º DE OBRAS N.º 50/09 – ASSOCIAÇÃO DE JARDINS ESCOLAS JOÃO DE DEUS – COMPENSAÇÃO POR LUGARES DE ESTACIONAMENTO EM FALTA - ISENÇÃO

- Presente o processo de obras número 50/09, em nome da Associação de Jardins Escolas João de Deus, a solicitar a isenção do pagamento por lugares de estacionamento em falta, referente à construção de edifício destinado a creche - ampliação, na Rua 5 de Outubro, números 31 e 31A, nesta Cidade.

- Ouvido o Técnico Superior - Eng.º Civil, Joaquim Canteiro, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitiu, este, o seguinte parecer:

«Apresenta a requerente uma exposição sobre o pagamento da compensação pela falta de lugares de estacionamento, respeitante à obra em título.

Além de argumentos de natureza política/social, refere que por se tratar de uma IPSS está isenta do pagamento de taxas, emolumentos e até custas judiciais, e que portanto estará igualmente isenta do pagamento em causa.

Embora estando ambas integradas no RMUE existem algumas diferenças entre as taxas e as compensações.

Assim no n.º 1 do Art.º 3.º do RMUE refere-se que as taxas incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município. Já as compensações, como o nome indica, destinam-se a compensar financeiramente o município pela falta de observância de algum parâmetro urbanístico exigível (áreas de cedência, no Cap. 9.º do RMUE ou lugares de estacionamento, no Art.º 16.º).

Por outro lado se no caso das áreas de cedência o RMUE apresenta um capítulo específico para o cálculo dessas compensações, já no caso da falta de lugares de estacionamento, o valor a pagar por lugar em falta está incluído na tabela que lhe é anexa e vulgarmente designada por Tabela de Taxas.

Em anexo apresenta-se um levantamento dos licenciamentos ocorridos com IPSS ou entidades semelhantes que gozam de isenção de taxas, nos últimos anos, ou seja na vigência do RMUE.

Da análise feita a esse levantamento pode-se concluir:

1. – Nenhuma entidade pagou taxas pelo licenciamento ou taxa de urbanização, em conformidade com as isenções previstas no regulamento.
2. – Também não houve nenhum caso em que tenha sido paga compensação por falta de lugares de estacionamento.
3. – Nalguns casos foi colocada a questão da falta de lugares de estacionamento, tendo expressamente sido decidida a isenção do pagamento da compensação.
4. – Houve casos em que a questão nem se colocou, certamente pela natureza do empreendimento.
5. – Neste período ocorreu o licenciamento de uma escola particular (entidade sem o estatuto de IPSS) que pagou a compensação pelo número de lugares de estacionamento em falta.

Independentemente de uma análise jurídica, que possa vir a ser feita, sobre esta diferença, parece-nos que as situações de isenção ou redução previstas no Art.º 39.º do RMUE e os antecedentes abaixo referidos, poderão enquadrar a possibilidade de uma eventual isenção, conforme solicitado.

(Art.º 39.º do RMUE:

2 - Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 – Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público... são aplicáveis taxas... reduzidas até ao máximo de 100%).»

- Ouvida, também, a Técnica Superior – Dr.ª Fátima Rosa, dos Serviços Jurídicos, prestou, esta, o seguinte parecer:

«Tendo em conta a informação constante do anexo 1, assim como da movimentação 6 e da declaração emitida pela Segurança Social em que se declara que a Instituição denominada “Associação Jardins – Escolas João de Deus”, actualmente considerada Instituição Particular de Solidariedade Social e ainda o previsto no artigo 16.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho Entroncamento e ainda a Tabela de Taxas anexas ao RMUE, publicada no Diário da República, 2.ª Série, 14 de Abril de 2010, QIV – onde se prevê uma taxa destinada a compensar a falta de lugares de estacionamento, funcionando como uma verba destinada a custear a execução de parques (por lapso, refere-se o n.º 6 do artigo 13.º quando se pretende dizer o n.º 6 do artigo 16.º).

De acordo com o previsto no artigo 39.º do artigo RMUE, poderá haver lugar a isenção ou a redução nos casos mencionados nesse artigo.

É meu entendimento, no entanto, que a requerente não se encontra abrangida pelo n.º 1 ou 2 desse artigo – Isenção.

Poderá sim, se a Câmara assim o deliberar, ser-lhe reconhecido que desenvolve no Município fins de relevante interesse público, para efeitos de aplicação do n.º 3 do referido artigo 39.º - podendo haver nessa situação lugar a redução até 100%, alerta-se no entanto, que no regulamento não estão definidos os critérios para o cálculo dessa percentagem.»

O Vereador Sr. Carlos Matias apresentou a seguinte intervenção escrita:

«Atendendo à especificidade da actividade lectiva aí desenvolvida, excepcionalmente votámos favoravelmente a não cedência de lugares para estacionamento, por parte do Jardim-Escola João de Deus.

Consideramos suficiente o benefício resultante dessa abdicação por parte do município e, portanto, não votaremos favoravelmente uma adicional isenção das respectivas taxas.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por maioria, deferir o pedido de isenção do pagamento das taxas dos lugares de estacionamento em falta.

- Votaram a favor os Vereadores Srs. João Canaverde, Paula Costa, Vice-Presidente João Vieira e Exmo. Presidente.

- Votaram contra os Vereadores Srs. Carlos Matias e Alexandre Zagalo.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7034 - PROC.º DE OBRAS N.º 64/06 – TORRESTEJO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL /COMERCIAL – AUTORIZAÇÃO – (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 64/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um Bloco Habitacional/Comercial - autorização, na Av.ª Amílcar Cabral/Rua Estados Unidos da América – Lote 4 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O processo de obras identificado em título foi aprovado por despacho datado de 18 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3081, de 24 de Abril de 2007, tendo ainda sido concedida prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, para requerer a emissão do alvará de autorização de construção (ofício n.º 2910, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se largamente ultrapassados os prazos referidos e, verificando-se a ausência de pedido de emissão de alvará de autorização de obras, confirma-se a caducidade do processo em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A caducidade é declarada pela câmara municipal, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

☒ Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

☒ Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por

escrito) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

LOTEAMENTOS

2836 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/03 – CLÁUDIA FILIPA RODRIGUES RAMOS – LOTE N.º 149 (URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO BONITO)

- Nesta altura e só durante a apreciação deste assunto, ausentou-se da reunião o Exmo. Presidente, assumindo a Presidência o Vice-Presidente Sr. João Vieira:
- Petição em nome de Cláudia Filipa Rodrigues Ramos, a solicitar alteração ao Lote n.º 149 do Alvará de Loteamento n.º 01/2003, sito na Av.ª das Forças Armadas, nesta Cidade.
- Ouvido o Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, Arquitecto Silvino, emitiu, este, o seguinte parecer:
«Relativamente ao assunto em título, cumpre-me informar V. Ex.ª do seguinte:
O projecto apresentado, refere-se à alteração do Lote n.º 149 do Alvará de Loteamento n.º 01/2003 em nome de Caima, S.A.
A proposta apresentada tem como objectivo aumentar a área de construção do anexo de 48,00m² para 117,00m².
São cumpridos todos os parâmetros urbanísticos, pelo que o projecto está em condições de ser viabilizado, devendo ser submetido a Discussão Pública.»
- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder de acordo com esta informação.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OUTROS ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

- De acordo com o art.º 83 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Exmo. Presidente apresentou os assuntos que a seguir se transcrevem, após a Câmara ter concordado com a sua análise:

EXPEDIENTE DIVERSO

11060 - PEDIDO DE REUNIÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA REFER

- Presentes cópias dos ofícios n.ºs 3098 e 203, dirigidos em 14/09/10 e 02 de 03/01/11, respectivamente, ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da REFER, EPE, a solicitarem a marcação de uma reunião com as forças políticas representadas nesta Câmara Municipal, com vista à análise e discussão dos assuntos: “Estação Ferroviária do Entroncamento – remodelação, modelação e segurança” e “Supressão da Passagem de Nível na linha da Beira Baixa e

construção da Circular 3”, dado que até esta data não foi recebida qualquer resposta.

- A Câmara tomando conhecimento e mostrando-se indignada com a falta de resposta, deliberou, por unanimidade, tomar uma posição sobre o assunto.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – CCASE

1956 - ACTA DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – CCASE

- Do Conselho Consultivo de Acção Social Escolar foi presente a acta que a seguir se transcreve, referente à reunião efectuada em 2 de Março de 2011:

«O Conselho Consultivo de Acção Social Escolar reuniu hoje, pelas 15,00H, a fim de analisar a seguinte situação:

Mail do Agrupamento Alpha a informar que, no Jardim de Infância n.º 2, encontra-se uma criança com carências económicas resultantes de separação dos pais e do desemprego da encarregada de educação. A criança encontra-se a cargo de uma avó e tem um elevado grau de absentismo. No entanto, uma vez que não foi requerido auxílio económico no período das matrículas, o Agrupamento solicita que o mesmo possa ser agora feito excepcionalmente.

O Conselho Consultivo, de acordo com a decisão tomada na reunião de 23 de Setembro de 2010, decidiu aceitar este pedido, como situação considerada extraordinária e incluir esta criança no escalão A, para refeições.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, aprovar esta acta, por unanimidade.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

AQUISIÇÕES DIVERSAS

21702 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - CENTRO COMERCIAL EUROSHOPPING - LOJAS N.ºS 19, 25, 26 E 27 – AVALIAÇÃO

- Na sequência da deliberação de 7 de Fevereiro de 2011, foi presente, de novo, o processo relativo à avaliação dos estabelecimentos comerciais no Centro Comercial Euroshopping – Lojas n.ºs 19, 25, 26 e 27, acompanhado da seguinte informação do Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais – Arquitecto Silvino, sobre o valor de cada estabelecimento:

«De acordo com o solicitado, junta-se a avaliação dos Estabelecimentos Comerciais:

Loja n.º 19 – 133.175,00€

Loja n.º 25 – 2.500,00€

Loja n.º 26 – 42.500,00€

Loja n.º 27 – 25.712,00€

Valor atribuído às lojas = 203.887,00€.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder à aquisição dos estabelecimentos comerciais n.ºs 19, 25, 26 e 27, sitos no Centro Comercial Euroshopping, onde está incluído o Estúdio 121, de acordo com a informação do Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais - Arquitecto Silvino e efectuar o pagamento em 10 anos=120 meses, sendo possível baixar o valor da prestação caso o Município tenha condições para fazer amortizações antecipadas.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS MUNICIPAIS

3023 - EXECUÇÃO DO PARQUE VERDE DO BONITO (PARQUE GERAL, ARRUAMENTOS E ESTACIONAMENTOS) – AUTO DE CONSIGNAÇÃO DA OBRA

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Consignação, elaborado em 4 de Março de 2011, referente à empreitada de “Execução do Parque Verde do Bonito (Parque Geral, Arruamentos, e Estacionamentos)”, adjudicada ao Consórcio Aquijardim, S.A., J.C. Bartolomeu - Instalações Eléctricas, Lda. e Eco Demo-Demolições, Ecologia e Construções, S.A.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

OBRAS PARTICULARES

7030 - PROC.º DE OBRAS N.º 24/05 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – AUTORIZAÇÃO – (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 24/05, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um bloco habitacional - autorização, na Rua Estados Unidos da América – Lote 28 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O processo de obras identificado em título foi aprovado por despacho datado de 18 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3098 de 24 de Abril de 2007, tendo ainda sido concedida prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, para requerer a emissão do alvará de autorização de construção (ofício n.º 2908, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se largamente ultrapassados os prazos referidos e, verificando-se a ausência de pedido de emissão de alvará de autorização de obras, confirma-se a caducidade do processo em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A caducidade é declarada pela câmara municipal, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

☒ Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

☒ Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “a construção não foi iniciada”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

7047 - PROC.º DE OBRAS N.º 69/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO

DE BLOCO HABITACIONAL – AUTORIZAÇÃO – (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 69/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um bloco habitacional/Comercial - autorização, na Av.^a Amílcar Cabral/Rua Estados Unidos da América – Lote 9 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha:

«O processo de obras identificado em título foi aprovado por despacho datado de 18 de Abril de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 3087 de 24 de Abril de 2007, tendo ainda sido concedida prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, para requerer a emissão do alvará de autorização de construção (ofício n.º 2913, de 07 de Maio de 2008).

Encontrando-se largamente ultrapassados os prazos referidos e, verificando-se a ausência de pedido de emissão de alvará de autorização de obras, confirma-se a caducidade do processo em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A caducidade é declarada pela câmara municipal, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

☒ Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

☒ Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “a construção não foi iniciada”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

11420 - PROC.º DE OBRAS N.º 166/06 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – AUTORIZAÇÃO – (CADUCIDADE DO PROCESSO)

- Presente o processo de obras número 166/06, em nome de Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., referente à construção de um bloco habitacional - autorização, na Rua Antero de Quental – Lote 21 (Urbanização do Formigão), nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.^a Márcia Fanha:

«O processo de obras identificado em título foi aprovado por despacho datado de 28 de Junho de 2007 e notificado o requerente através do ofício n.º 5138 de 02 de Julho de 2007, tendo ainda sido concedida prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, para requerer a emissão do alvará de autorização de construção (ofício n.º 4125 de 04 de Julho de 2008).

Encontrando-se largamente ultrapassados os prazos referidos e, verificando-se a ausência de pedido de emissão de alvará de autorização de obras, confirma-se a caducidade do processo em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

A caducidade é declarada pela câmara municipal, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

☒ Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

☒ Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “as obras não foram iniciadas”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

LOTEAMENTOS

9882 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 01/81 – SERRALHARIA A. DOMINGOS, LDA. – SUBDIVISÃO DO LOTE 1 EM 16 LOTES (BONITO/PINHAL DA LAMEIRA)

- Na sequência da deliberação 20 de Dezembro de 2010, foi presente o processo relativo à alteração ao lote n.º 1 do alvará de loteamento número 01/81, em nome de Serralharia A. Domingos, Lda., sito na Rua da Barroca/Rua Mário Viegas – Bonito/Pinhal da Lameira, nesta Cidade.

- Ouvido o Técnico Superior – Eng.º Canteiro, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitiu, este, o seguinte parecer:

«Decorrido o período de consulta pública, sem apresentação de quaisquer reclamações, o projecto de loteamento apresentado para o local em título, que visa a divisão do lote n.º 1 em 16 lotes, encontra-se, na sequência da deliberação de 20.12.2010, em condições de merecer deferimento.

A emissão do aditamento ao respectivo alvará de loteamento n.º 01/81, deverá ser feita em conjunto com a aceitação dos correspondentes projectos das obras de urbanização.

Nos termos do Art.º 71.º do RJUE os projectos das obras de urbanização deverão ser apresentados no prazo de 1 ano.

Quando da aprovação desses projectos, serão fixados, o valor da caução, prazo para a sua execução e outros condicionamentos, bem como o valor das taxas de emissão do alvará, das taxas urbanísticas e do valor da compensação por áreas não cedidas, a que a operação de loteamento está sujeita.»

- A Câmara, tudo visto e analisado e de acordo com esta informação, deliberou, por maioria, aprovar a presente alteração.

- Votaram a favor os Vereadores Srs. João Canaverde, Paula Costa, Vice-Presidente João Vieira e Exmo. Presidente; e

- Votaram contra os Vereadores Srs. Alexandre Zagalo e Carlos Matias.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

- E nada mais havendo a tratar o Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.
- E eu, _____, Coordenador Técnico na Divisão de Inovação e Modernização Administrativa, a redigi, subscrevo e vou assinar, juntamente com o Excelentíssimo Presidente e Vereadores presentes.